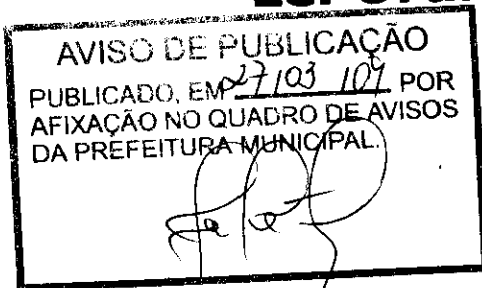




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**Lei Ordinária Nº 295/2009**



*"Dispõe sobre reajuste nos vencimentos/salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências".*

O Chefe do Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propôs, a Câmara aprovou, e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste no vencimento/salário dos servidores públicos municipais, no percentual de **6,43%** (seis vírgula quarenta e três por cento), com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, calculado pelo IBGE **acumulado no período de fevereiro de 2.008 a fevereiro de 2009**, e 0,57% (zero vírgula cinquenta e sete por cento) de percentual a título de aumento real, em atendimento ao artigo 40, Parágrafo único da Lei Complementar nº 020/2007.

**§ 1º** - O reajuste de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos contratados por prazo determinado.

**§ 2º** - O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre o vencimento/salário pago no mês de fevereiro de 2009.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2009.

São José da Barra/MG, 25 de março de 2009.

Carlos Luciano Bazaga  
Prefeito Municipal de  
São José da Barra/MG

**CARLOS LUCIANO BAZAGA**  
Prefeito Municipal